



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA N. 0597943/CJF

1 – OBJETO

1.1 DEFINIÇÃO:

1.1.1. Contratação de ação de educação assim definida pela portaria CJF-POR-2013/316 por meio de assinatura de treinamento na modalidade Educação a Distância da plataforma *Udemy for Government*, com a empresa representante Raleduc, por 12 meses, com o fornecimento de **27 (vinte e sete)** autorizações nominais de acesso à plataforma da contratada.

1.2 NATUREZA

1.2.1 O objeto da contratação possui natureza de serviço prestado de forma exclusiva, nos termos do art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021.

1.2.2. A empresa apresentou certidão, id. 0572574, que confere a ela o direito de representar a plataforma Udemy Inc., com exclusividade no Brasil, para os Setores Público (Governos Federal, Estadual e Municipal, Judiciário, Legislativo, Ministério Público da União, Autarquias, Empresas Públicas, Confederações e outras) e Paraestatais (Sistemas S, Associações, ONGs, OSCIPS, OSCs e outras).

1.3 QUANTITATIVOS

1.3.1. Para atendimento da necessidade aqui identificada, estima-se o total de 27 (vinte e sete) autorizações nominais de acesso à plataforma de ensino a distância, pelo período de 12 meses.

1.3.2. Este quantitativo foi estipulado a partir das informações apresentadas no Documento de Oficialização da Demanda - DOD 0552032, retificado pelo Despacho 0557505 e DOD 0567404 e após consulta às outras unidades, que já usufruíram licenças contratadas pelo CJF. Complementarmente, registra-se também os servidores indicados para cada uma das licenças, conforme ids. 0559964, 0560192, 0560206, 0560292, 0562109, 0557505.

1.3.3. Observa-se ainda que os servidores deverão cumprir a carga horária mínima de 30 (trinta) horas de capacitação no decorrer dos 12 (doze) meses de vigência do contrato, em temas educacionais que estejam vinculados aos interesses institucionais, vide Termo de Compromisso 0566662.

1.4 PRAZO DO CONTRATO

Considerando ainda o art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021, a contratação em tela se enquadra na categoria de serviço exclusivo, consoante Declaração de exclusividade RALEDOC, id. 0572574. Assim, a vigência contratual será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nas condições do art. 107 da Lei 14.133/2021.

2 – JUSTIFICATIVAS / FINALIDADES DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B" DA LEI N. 14.133/2021)

2.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A presente justificativa visa atender às necessidades de desenvolvimento profissional dos servidores lotados na Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), na Secretária de Estratégia e Governança (SEG), na Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), na Secretaria do Centro de Estudos Judiciários (SCE) e na Secretaria de Auditoria (SAU).

2.1.2. A educação continuada é fundamental para o aperfeiçoamento profissional dos servidores. No entanto, os métodos tradicionais de ensino presencial, como cursos e eventos presenciais, apresentam diversas limitações, tais como:

- Dificuldade de acesso: nem todos os servidores podem se deslocar para participar de atividades presenciais, devido à distância geográfica, custos de transporte ou indisponibilidade de tempo.
- Inflexibilidade: a grade curricular dos cursos presenciais é fixa e nem sempre atende às necessidades individuais de cada aluno.
- Alto custo: a organização de eventos presenciais envolve altos custos com logística, alimentação, hospedagem e materiais didáticos.

2.1.3. A implementação de uma plataforma de Educação a Distância (EaD) se apresenta como uma solução eficaz para os problemas identificados. Ademais, a EaD é qualificada pelo Plano Nacional de Capacitação da Justiça Federal (PNC) como instrumento fundamental para sua efetividade, objetivando a educação profissional de modo amplo e abrangente. O art. 9º da Resolução n. 192/2014 do Conselho Nacional de Justiça, por sua vez, recomenda, *verbis*: “Sempre que possível e observada a especificidade da ação formativa, deverá ser priorizado o uso da educação a distância como forma de melhor aplicação de recursos públicos”.

2.1.4. É mister salientar que a modalidade a distância de ensino oferece agilidade aos servidores, permitindo que eles acessem os cursos de acordo com sua disponibilidade de tempo e local, otimizando o processo de aprendizado. Além de otimizar os recursos de treinamento, oferecendo ferramentas de gestão e acompanhamento do progresso dos alunos, permitindo que o Conselho monitore o aproveitamento dos cursos e otimize seus recursos de treinamento. Destaca-se ainda que a EaD apresenta diversas vantagens em relação ao ensino tradicional, como:

- Acessibilidade: A EaD oferece acesso a uma ampla gama de cursos, ministrados por profissionais renomados, independentemente da localização física dos servidores.
- Custo-benefício: A EaD é uma opção mais econômica do que o ensino presencial, pois elimina custos com deslocamento, hospedagem e materiais didáticos.
- Interatividade: As plataformas de EaD oferecem diversas ferramentas interativas que facilitam a comunicação entre alunos e professores, além de promover a colaboração entre os participantes.

2.1.5. Complementarmente, consoante informações dispostas no id. 0552032, a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), unidade demandante desta capacitação, elucida que desempenha um papel crucial no pleno desenvolvimento das atividades essenciais e estruturais das instituições. Sua aplicação correta não apenas aprimora a qualidade dos serviços públicos, mas também busca obter resultados mais eficientes para a sociedade, de maneira ágil e econômica. Por essa razão, a demanda por capacitação contínua em tecnologia da informação pode ser considerada crítica tanto para a continuidade na prestação dos serviços quanto para possibilitar avanços tecnológicos dentro deste Conselho e em toda Justiça Federal.

2.1.6. Nesse sentido, considerando a constante mudança e atualização das tecnologias, ferramentas e processos relacionados a tecnologia da informação, a implementação de uma plataforma de ensino a distância é um investimento estratégico que trará diversos benefícios para o CJF, como a melhoria da qualidade da educação continuada, o aumento do engajamento dos servidores e a otimização dos recursos do Conselho.

2.1.7. Além da STI, após consulta às outras unidades, que já usufruíram licenças contratadas pelo CJF, a contratação em tela irá atender também as necessidades de desenvolvimento profissional de servidores lotados na Secretária de Estratégia e Governança (SEG), na Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), na Secretaria do Centro de Estudos Judiciários (SCE) e na Secretaria de Auditoria (SAU).

2.1.8. A demanda ora tratada de contratação de ação de educação assim definida pela portaria CJF-POR-2013/316 por meio de assinatura de treinamento na modalidade Educação a Distância da plataforma Udemy for Government, com a empresa representante Raleduc, por 12 meses, com o fornecimento de **27 (vinte e sete)**

autorizações nominais de acesso à plataforma da contratada, por fim, encontra-se alinhada ao objetivo estratégico "Desenvolver, integrar e valorizar pessoas" do Plano Estratégico do CJF 2021-2026.

2.1.9. Ressalta-se que a área é estratégica para o alcance da missão do CJF. Dentre os objetivos estratégicos do Conselho, por exemplo, constam o de "Fortalecer a segurança da informação" e o de "Fomentar a transformação digital para o aprimoramento dos serviços prestados". É de fundamental importância, portanto, o investimento na capacitação profissional dos servidores do Conselho, considerando os constantes avanços tecnológicos, a necessidade permanente de atualização em conhecimentos técnicos relacionados a tecnologia da informação e o impacto do trabalho desenvolvido pela área para o alcance da missão institucional.

2.2 REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

2.2.1. A presente instrução processual contemplou a formulação de estudo técnico preliminar, no qual se concluiu pela viabilidade da contratação ante à identificação da necessidade e análise da solução adequada do problema à luz do interesse público, id. 0572739.

2.2.2. Identificou-se ali, de igual modo, os requisitos necessários à contratação, a estimativa de quantidades e do valor, a descrição da solução como um todo, os resultados pretendidos e as providências a serem adotadas pela Administração, dentre outros temas.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C" DA LEI N. 14.133/2021)

3.1. Esta Seção entende ser mais vantajosa para a Administração Pública a aquisição da plataforma Udemy do que a contratação individual de treinamentos específicos para a área de TI, em razão dos seguintes fatores: 1) maior custo-benefício nos valores a serem despendidos pelo Conselho; 2) otimização da força de trabalho na Seção de Educação Corporativa (SEEDUC), unidade responsável pelo planejamento, execução e avaliação de ações de capacitação no âmbito do Conselho; 3) maior flexibilidade no atendimento às demandas de capacitação das áreas de Tecnologia da Informação, Gestão Estratégica, Comunicação Social e Auditoria do Conselho, considerando o cenário de inovação em que estão inseridas

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "D" DA LEI N. 14.133/2021)

4.1 REQUISITOS DE ACESSO À PLATAFORMA

4.1.1. Disponibilização de **27 (vinte e sete)** licenças com autorizações nominais de acesso à plataforma da contratada por 12 (doze) meses, atendendo, entre outras, às seguintes especificações:

4.1.2. Biblioteca selecionada de cursos EXCLUSIVOS;

4.1.3. Licença de subscrição por 12 meses com acesso a todos os cursos;

4.1.4. Plataforma independente para a organização com um subdomínio privado;

4.1.5. Ferramentas de aprendizagem;

4.1.6. Ferramentas de gerenciamento;

4.1.7. Criação e publicação de conteúdo proprietário;

4.1.8. Aplicações móveis para uso em celulares e tablets (dispositivos compatíveis).

4.1.9. Conforme consta do id. 0566662, os 27 (vinte e sete) servidores indicados preencheram termo por meio do qual se comprometem, sob pena de ressarcimento das despesas havidas com a aquisição da licença, a:

1. cumprir a carga horária mínima de 30 (trinta) horas de capacitação no decorrer dos 12 (doze) meses de vigência do contrato, em temas educacionais vinculados aos interesses do Conselho da Justiça Federal (CJF);
2. não desistir do usufruto da licença no decorrer dos 12 (doze) meses de vigência do contrato, exceto em caso de:
 - a) afastamento para participar de curso ou programa de formação decorrente de aprovação preliminar em concurso público para provimento de cargo na administração pública federal;
 - b) posse em outro cargo público inacumulável;
 - c) cessão a outro órgão para exercício de cargo em comissão ou função comissionada e, no caso de servidor cedido ao Conselho, exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, com retorno ao órgão de origem;
 - d) usufruto de licenças e afastamentos previstos em lei que impossibilitem o cumprimento da carga horária estipulada, mediante comprovação

4.1.10. Deve haver a possibilidade de substituição de usufruto das licenças em casos associados à suspensão do vínculo com o CJF, como, por exemplo, exoneração, licença maternidade ou tratamento de saúde prolongado.

4.2 REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

4.2.1 A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CJF em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ligadas ao produto objeto do presente Termo de Referência.

4.2.2 A solução contratada deverá, no tocante às tecnologias assistivas, no que couber, estar de acordo com o que preceitua o art. 2º, § 1º, da Resolução CNJ n. 401, de 16 de junho de 2021.

4.2.3 A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade e acessibilidade do produto elencado neste Termo de Referência.

4.2.4. CONTRATADA deverá comprometer-se a adotar medidas e procedimentos referentes ao desenvolvimento nacional sustentável, observando as normas específicas, entre elas a Lei n. 12.349/2010 e o Decreto n. 7.746/2012. Além disso, a contratada deverá fornecer seus serviços com a utilização de recursos de tecnologia assistiva, conforme dispõe o art. 4º, incisos V e VI, da Resolução CNJ n. 401, de 16 de junho de 2021, de modo a promover uma experiência inclusiva e igualitária.

4.2.5. A Secretaria de Gestão de Pessoas será responsável pela avaliação adequada do ciclo de vida e dos indicadores a ele associados, adotando um dos padrões sugeridos ou outros que se apresentem como convenientes e exequíveis.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI N. 14.133/2021)

5.1 DISPONIBILIZAÇÃO E ACESSO À PLATAFORMA

5.1.1. A plataforma estará disponível no período de 12 meses, com acesso 24h por dia, incluindo sábados, domingos e feriados, observando os requisitos dispostos no tópico 4 deste Termo de Referência.

5.1.2. O acesso à plataforma e ao *Dashboard* deverá ser liberado em no máximo 48 horas a contar da assinatura do contrato.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.2.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.2.1.1. Elaborar e implementar o projeto relativo às licenças, incluindo a contratação;
- 5.2.1.2. Fazer a divulgação das licenças;
- 5.2.1.3. Acompanhar o desenvolvimento dos alunos por intermédio do dashboard;
- 5.2.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;

- 5.2.1.5. Solicitar a reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito;
- 5.2.1.6. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato;
- 5.2.1.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;
- 5.2.1.8. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto;
- 5.2.1.9. Designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato.

5.2.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.2.2.1. Disponibilizar o acesso dos alunos à plataforma de cursos da empresa;
- 5.2.2.2. Disponibilizar os cursos no prazo acordado, podendo negociar dilatação de prazo em caso de problemas técnicos ou a pedido do CJF, por problemas com os alunos;
- 5.2.2.3. Manter atualizadas as aulas ou atender a pedido de atualização;
- 5.2.2.4. Cumprir o disposto neste termo previamente desenvolvido e validado com a Secretaria de Gestão de Pessoas;
- 5.2.2.5. Disponibilizar ao gestor do contrato um *dashboard* para gerenciamento e acompanhamento de todos os usuários inscritos, permitindo a geração de relatório para aferição da participação dos servidores nos cursos;
- 5.2.2.6. Certificar os alunos;
- 5.2.2.7. Garantir, durante a vigência do contrato, o acesso a novos cursos que forem inseridos na carteira da empresa, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 5.2.2.8. Manter, durante a vigência do contrato, a manutenção dos serviços conforme descritos na proposta, incluindo os números de cursos ofertados;
- 5.2.2.9. Manter suporte para a abertura de chamados por telefone envolvendo dúvidas de navegação e orientação acerca da utilização das ferramentas;
- 5.2.2.10. Manter-se atualizada quanto à documentação fiscal da empresa, durante todo o período da contratação;
- 5.2.2.11. Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- 5.2.2.12. Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 5.2.2.13. Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das seções deste Termo de Referência;
- 5.2.2.14. Disponibilizar para o CONTRATANTE toda e qualquer informação técnica que se fizer necessária para o correto cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Referência;
- 5.2.2.15. Não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- 5.2.2.16. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 5.2.2.17. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.
- 5.2.2.18. Restituir ao CONTRATANTE, caso não executado o objeto, quaisquer valores eventualmente antecipados, no prazo máximo estabelecido na Guia de Recolhimento da União – GRU e na proporção do período não executado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, nos termos do art. 145, § 3º, da Lei n. 14.133/2021.
- 5.2.2.19. Apresentar preposto no prazo de até 5 dias úteis após a assinatura do contrato.

6.1 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1.1. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser firmado será o servidor designado pela Administração, que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse do CJF, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.

6.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

6.2 DAS SANÇÕES

6.2.1. O atraso injustificado na disponibilização do acesso à plataforma ou ao dashboard sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da contratação, a título de mora, limitada a 20 (vinte) dias, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

6.2.2. Em caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima, a CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,2%, calculada sobre o valor da contratação, por dia/ocorrência de atraso, até o limite de 5%.

6.2.3- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência: quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, caso não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021.

b) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, respeitado o limite mínimo de 0,5% do valor total do contrato, em caráter compensatório, nos termos do art. 156, inciso II c/c o § 3º da Lei n. 14.133/2021

b.1) na inexecução parcial, o valor da parcela inadimplida será o valor correspondente ao período restante da vigência contratual;

b.2) na inexecução total, o valor da parcela inadimplida será o valor total estimado do contrato não cumprido;

c) Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e,

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.2.3.1 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

6.2.4. O disposto no item anterior não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a empresa, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021.

6.2.5 A inexecução total ou parcial do Ajuste poderá acarretar a sua extinção, conforme previsto nos art. 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

6.2.6. O contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 106, inciso III e 137 a 139, da Lei 14.133/2021, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

6.2.7. A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos, mediante comprovação, e desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que for oficiada a pretensão no sentido da aplicação da pena.

6.2.8. O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

6.2.9. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

6.2.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

6.2.10.1. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

6.2.10.2. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

6.2.11. É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

6.2.12. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

6.2.13. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, na Transparência do CJF (<https://www.cjf.jus.br/cjf/transparencia-publica-1>), no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.2.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.2.15. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

6.2.16. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas em contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

6.2.17. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.2.18. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

6.2.19. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

6.2.20. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

6.2.21. A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do ajuste, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, além de ser aplicada multa, correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

6.2.21.1 O valor da parcela inadimplida será o valor total estimado do contrato ainda não cumprido

6.2.22. O contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 106, inciso III e 137 a 139, da Lei 14.133/2021, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

6.3 DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.3.1. O contrato ou instrumento equivalente poderá ser extinto nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021.

7.1 DO RECEBIMENTO

7.1.1. O recebimento e a aceitação do serviço obedecerão, no que couber, ao disposto no art. 140, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n. 14.133/2021.

7.1.1.1. O recebimento provisório dar-se-á no prazo de até 2 (dois) dias úteis, por meio de termo de recebimento provisório, para verificar-se de que as exigências de caráter técnico foram atendidas, bem como a disponibilização do acesso à plataforma e ao *dashboard* de acompanhamento.

7.1.1.2. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório e será considerado concluído mediante Atesto da Nota Fiscal e elaboração de Termo Circunstanciado, para fins de comprovação do atendimento às exigências contratuais

7.2 DO PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica.

7.2.2. Ressalta-se, nesse sentido, que o pagamento em parcela única encontra respaldo legal, visto que a empresa Raleduc não fornece o serviço por meio de pagamento mensal, conforme id.0568613, de modo que a antecipação do valor representa condição indispensável para a prestação do serviço, nos termos do art. 145, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

7.2.3. A nota fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, pelo CNPJ constante da proposta comercial e do contrato ou instrumento equivalente.

7.2.4. O CJF efetuará os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da CONTRATADA, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

7.2.5. A nota fiscal deverá ser emitida eletronicamente e encaminhada ao gestor do contrato pelo e-mail capacitacaosgpc@cjf.jus.br, na forma de arquivo digital em formato PDF.

7.2.6. No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado e a data do faturamento no formato dia/mês/ano.

7.2.7. A nota fiscal emitida pela CONTRATADA deverá ser atestada pelo gestor do contrato, após verificar que o objeto foi entregue de acordo com as especificações contratuais, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, e encaminhada à área financeira, que efetuará:

7.2.7.1: Liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal, no prazo de:

7.2.7.1.1: 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

7.2.7.1.2: 10 (dez) dias úteis, nos demais casos.

7.2.7.2: Pagamento da despesa, a contar da liquidação da despesa, no prazo de:

7.2.7.2.1: 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

7.2.7.2.2: 10 (dez) dias úteis, nos demais casos.

7.2.7.2. O pagamento da despesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da liquidação da despesa.

7.2.8. O prazo de que trata o item 7.2.7.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.9. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 7.2.6.1.

7.2.10. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

7.2.11. Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

7.2.11.1. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

7.2.11.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

7.2.11.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

7.2.11.4. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA

7.2.12. Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

7.2.13. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

7.2.14. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "H" DA LEI N. 14.133/2021)

8.1. Trata-se de inexigibilidade de licitação, conforme *art. 74, inciso I da Lei n. 14.133/2021*:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos."

8.2. A empresa Raleduc detém o direito de representar a plataforma Udemy Inc., com exclusividade no Brasil, para os Setores Público (Governos Federal, Estadual e Municipal, Judiciário, Legislativo, Ministério Público da União, Autarquias, Empresas Públicas, Confederações e outras) e Paraestatais (Sistemas S, Associações, ONGs, OSCIPS, OSCs e outras), consoante id. 0572574.

8.3. É inaplicável o tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, consoante artigo 10, inciso III do decreto n. 8538/2015.

8.4. A empresa RALEDOC, para fins de contratação com o Conselho da Justiça Federal, declarou, sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. consoante informações constantes no id. 0572640.

9 – ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO / PRAZO DE ENTREGA

9.1. O preço de referência é de R\$ 1.982,03 (um mil novecentos e oitenta e dois reais e três centavos) por servidor atendido na plataforma.

9.2. Considerando a quantidade total de 27 licenças, o valor final é de **R\$ 53.514,81** (cinquenta e três mil quinhentos e quatorze reais e oitenta e um centavos).

9.3. O valor acima foi estimado a partir do comparativo dos valores cobrados pela empresa RALEDOC -

Tecnologia e Educação Ltda. para a concessão da licença na plataforma Udemmy em contratações com outras organizações, conforme abaixo:

Órgão	Mês/Ano	Qtd de licenças	Valor/licença	Valor total
Receita Federal	maio/2023	25	R\$ 1.894,51	R\$ 47.362,75
Grupamento de Lagoa Santa	dezembro/2023	35	R\$ 1.894,51	R\$ 66.307,85
Prefeitura Municipal de Matão*	fevereiro/2023	25	R\$ 1.894,51*	R\$ 47.362,75
CJF	abril/2024	27	R\$ 1.982,03	R\$ 53.514,81

* Considerando a atualização monetária pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o valor de cada licença seria de R\$ 1.996,32 (um mil novecentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 49.908,00 (quarenta e nove mil novecentos e oito reais), conforme informações constantes no id. 0572644.

9.4. A contratada deverá disponibilizar 27 (vinte e sete) licenças com autorizações nominais de acesso à plataforma da contratada por 12 (doze) meses.

9.5. A plataforma estará disponível no período de 12 meses, com acesso 24h por dia, incluindo sábados, domingos e feriados.

9.6. O acesso à plataforma e ao *Dashboard* deverá ser liberado em no máximo 48 horas a contar da assinatura do contrato.

10- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "J" DA LEI N. 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência correrão à conta de dotação alocada no elemento de despesa detalhado 33.90.39.48 – Serviço de seleção e treinamento, subordinada ao Programa de Trabalho Resumido 168360 – CRH, Ação 4257, da UG n 090026.

11 - VIGÊNCIA (ART. 6º, INCISO XXIII ALÍNEA "A", DA LEI 14.133/2021)

11.1 A vigência contratual será de 12 (meses), nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021, contada a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogada nas condições do art. 107 da Lei 14.133/2021.

12 - DO REAJUSTE (ART. 92 DA LEI 14.133/2021)

12.1. Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado pela administração, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como referência o limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, no período compreendido entre o mês do orçamento estimado e o mês anterior ao seu aniversário.

12.2. No primeiro reajuste, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada, no período compreendido entre o mês do orçamento estimado e aquela em que se verificar o mês anterior ao aniversário deste orçamento.

12.3. Os reajustes seguintes serão calculados considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses anteriores ao aniversário do orçamento.

12.4. Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor

12.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

12.6. Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de

cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

13 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, "F", DA LEI 14.133/2021)

13.1 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1.1 O gestor deste contrato será o titular da Seção de Educação Corporativa, e na ausência deste, o titular da Subsecretaria de Desenvolvimento de Pessoas.

13.1.2 Ao Contratante se reserva o direito de, sem restringir a plenitude da responsabilidade da Contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do Contrato.

13.1.3 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse da Administração, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.

13.1.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade preconiza o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

14 - DA RESCISÃO (ARTS. 137 E 138, DA LEI 14.133/2021)

14.1 Este contrato poderá ser rescindido a juízo do Contratante, com base nos arts. 137 e 138 da Lei n. 14.133/2021, especialmente quando entender que a Contratada não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

14.2 Nos casos em que a Contratada sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução objeto não seja afetada e que a sucessora mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

15- LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

- Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023.
- Portaria CJF n. 637, de 5 de outubro de 2023.

Processo nº0000271-79.2024.4.90.8000

SEI nº0597943



Autenticado eletronicamente por **Polyana Ribeiro Gomes Ruas, Chefe - Seção de Educação Corporativa, em exercício**, em 18/06/2024, às 16:25, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Hugo Bittencourt de Oliveira Rozendo, Subsecretário(a) - Subsecretaria de Desenvolvimento de Pessoas**, em 18/06/2024, às 16:25, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0597943** e o código CRC **FAD6B9FD**.